

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 105/93

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS APPS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal às APPs do município de São João do Oeste de acordo com a presente lei:

Parágrafo 1º- O auxílio é concedido para que a APP possa adquirir e pagar a suplementação da merenda escolar a ser adquirida nas próprias comunidades e manter todo o programa de merenda escolar.

Parágrafo 2º- O auxílio será nas seguintes proporções:

- Colégio Estadual Pe. Teodoro Treis- 1(um) salário mínimo.
- Escola Básica Pe. João Rick 1(um) sal. mínimo.
- Escola Básica Madre Benvenuta 2(dois) sal. mín.

Parágrafo 3º- Todas as demais APPs receberão mensalmente 1,2 salários mínimos.

Parágrafo 4º- A Escola Básica Madre Benvenuta paga uma servente e o Colégio de Cristo Rei e Ervalzinho não.

Artigo 2º- O auxílio será pago na 1ª quinzena de cada mês e será liberado para as entidades em dia com as prestações de contas.

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

Artigo 3º- O auxílio será concedido durante os meses de efetivo funcionamento das escolas.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor com efeito retroativo de 01 de agosto de 1993, revogando-se a lei nº 25/93 de 15.03.93.

São João do Oeste, SC, 20 de setembro de 1993.



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal

Pref. Mun. São João do Oeste

Declaro que foi publicado no MURAL

PUBLICO de 20 / 09 / 93

a 30 / 09 / 93

Ana

Responsável